

Processo: 0390/2014 Modalidade: Pregão eletrônico Nº Modalidade: 176

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PESSOA JURÍDICA

Nº 2015.01-028

CONTRATANTE: Município de SÃO LOURENÇO, - pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Praça Duque de Caxias número 61, CEP 37.470-000, CNPJ sob nº 18.188.219/0001-21, neste ato representado pelo seu Prefeito, José Sacido Barcia Neto, RG M-834.663 e CPF 568.700.007-00.

CONTRATADA: Luciene Barbosa Fernandes Silva, CNPJ nº 15.566.202/0001-72, situada à Rua Osório Siqueira Costa, 288, em SÃO LOURENÇO, MG, representada por Luciene Barbosa Fernandes Silva, RG nº 11316609 SSP/MG, e CPF nº 042.135.046-62.

EMBASAMENTO: Processo Administrativo nº 0390/2014 - Pregão eletrônico Nº 176 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ficam as partes contratadas mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato administrativo tem como objeto Contratação de empresa para prestação de serviços no transporte de alunos para completar a frota municipal e atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Integra o presente contrato, o edital do processo administrativo acima epigrafado e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada pela CONTRATADA, como se aqui estivessem transcritos.

2.1.1 - A Contratada deverá acatar e executar o objeto licitado nas condições da proposta ofertada e como dispuser a OS - Ordem de Serviço, quanto ao prazo, quantidade, horário de local.

2.2 - A CONTRATADA executará o serviço diariamente conforme o Calendário Escolar de 2015, mediante Ordem de Serviço emitida EXCLUSIVAMENTE pela Secretaria Municipal de Educação;

2.3 - Caso haja alguma eventualidade a CONTRATADA deverá comunicar obrigatoriamente a Secretaria Municipal de Educação com no mínimo 02 horas de antecedência, e o mesmo deverá, OBRIGATORIAMENTE substituir o veículo e/ou motorista nas mesmas condições exigidas no ato da contratação pela Administração Municipal;

2.4 - A Administração Municipal CONTRATANTE não se responsabilizará por serviços executados pela CONTRATADA sem a devida autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação;

2.5 - A CONTRATADA deverá manter todas as condições exigidas na habilitação do processo licitatório durante o período de execução contratual;

2.6 - A prestação dos serviços de transporte de alunos se dará no atendimento da Linha como consta da Proposta e na Ata da Sessão Pública de Pregão, no calendário escolar para 2015 e que são partes integrantes deste Instrumento.

2.7 - A CONTRATADA se obriga a submeter o veículo usado no transporte de alunos a inspeção veicular a cada semestre no órgão do DETRAN/MG ou empresa por ele autorizada;

2.8 - A CONTRATADA se obriga a submeter o veículo usado no transporte de alunos a inspeção veicular duas vezes por semestre;

2.9 - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar o laudo de inspeção veicular à Secretaria Municipal de Educação, como condição para receber os pagamentos devidos;

2.10 - A CONTRATADA que não obtiver o laudo de inspeção veicular ou quando o veículo for reprovado na inspeção resultará na automática rescisão contratual.

2.11 - PERCURSO/ BAIRROS/ RUAS

Manhã: 6h30m R. Maria da Glória Ensá, R. Dr. Antônio Carlos, R. Saturnino da Veiga, Av. Comendador Costa, R. Cel. Ferraz, R. Melo Viana, R. dos Andradas, R. Dr. Ribeiro da Luz, Pça. São Francisco, R. Isidoro Machado, SAAE, R. Joaquim Ramos, Prof. Alvarim Garcia Machado, Oscarito, Arthur Gurgulino de Souza, R. Paul Harris, R. Eugênio Bacci, R. Damião Junqueira de Souza, Escola Municipal Ismael Junqueira de Souza.

6h55m - Escola Municipal Ismael Junqueira de Souza, Av. Damião Junqueira de Souza, R. Senador Soares dos Santos, Madame Schimidt, R. Jaime Sotto Maior, R. Profa. Maria do Carmo Ferraz, R. Madame Schimidt, R. Salomão Chaib, R. Damião Junqueira de Souza, Escola Municipal Ismael Junqueira de Souza.

7h05m: Escola Municipal Ismael Junqueira de Souza, Av. Damião Junqueira de Souza, Escola Municipal Ismael Junqueira de Souza.

7h10m: Escola Municipal Ismael Junqueira de Souza, Av. Damião Junqueira de Souza, Escola Ismael Junqueira de Souza.

7:20 - Escola Ismael Junqueira de Souza, Av. Damião Junqueira de Souza, R. Arthur Bernardes, R. Salomão Chaib, R. Madame Schimidt, R. Profa. Maria do Carmo Ferraz, R. Arthur Gurgulino de Souza, R. Madame Schimidt, R. Jaime Sotto Maior, Av. Damião Junqueira de Souza, R. Antônio Junqueira de Souza, R. Cel. Ferraz, R. Cel. José Justino, R. Melo Viana, Av. Comendador Costa, R. Prof. Henrique José de Souza, R. Benjamim Constant, R. Felipe dos Santos, R. São José, R. Orestes Junqueira, R. Clóvis Reis, R. Dr. Antonio Carlos, R. Maria da Glória Ensá.

Amoço: 11h30m: R. Maria da Glória Ensá, Av. Dr. Antônio Carlos, R. Saturnino da Veiga, Av. Dom Pedro II, R. Barão do Rio Branco, R. XV de Novembro, R. Batista Luzardo, Av. Getúlio Vargas, R. Tiradentes, R. Isidoro Machado, Pça. São Francisco, R. J. C. Soares, Av. Damião Junqueira de Souza, Escola Municipal Ismael Junqueira de Souza.

12h: Escola Municipal Ismael Junqueira de Souza, Av. Damião Junqueira de Souza, Escola Municipal Ismael Junqueira de Souza.

12h10m: Escola Municipal Ismael Junqueira de Souza, Av. Damião Junqueira de Souza, Escola Ismael Junqueira de Souza.

12h20m: Escola Ismael Junqueira de Souza, Av. Damião Junqueira de Souza, R. Arthur Bernardes, R. Salomão Chaib, R. Madame Schimidt, R. Profa. Maria do Carmo Ferraz, R. Arthur Gurgulino de Souza, R. Madame Schimidt, R. Jaime Sotto Maior, Av. Damião Junqueira de Souza, Escola Municipal Ismael Junqueira de Souza.

12h30m: Escola Municipal Ismael Junqueira de Souza, Av. Damião Junqueira de Souza, R. Senador Soares dos Santos, R. Arthur Gurgulino de Souza, R. Paul Harris, R. Eugênio Bacci, Av. Damião Junqueira de Souza, Escola Municipal Ismael Junqueira de Souza.

12h40m: Escola Municipal Ismael Junqueira de Souza, Av. Damião Junqueira de Souza, R. Senador Soares dos Santos, Rua Ida Mascarenhas Lage, Rua Bernardo da Veiga, R. Dr. Ribeiro da Luz, Pça. São Francisco, R. Isidoro Machado, Rua Tiradentes, Rua Wenceslau Braz, R. Cel. José Justino, Rua Melo Viana, R. Comendador Costa, R. Saturnino da Veiga, R. Orestes Junqueira, Rua São José, Rua Orestes Junqueira, R. Clóvis Reis, Av. Dr. Antônio Carlos, R. Maria da Glória Ensá.

Tarde: 16h:30m: R. Maria da Glória Ensá, R. Dr. Antônio Carlos, R. Saturnino da Veiga, Av. Comendador Costa, R. Dr. Olavo Gomes Pinto, R. Cel. José Justino, R. J. C. Soares, Av. Damião Junqueira de Souza, Escola Municipal Ismael Junqueira de Souza.

17h: Escola Municipal Ismael Junqueira de Souza, Av. Damião Junqueira de Souza, Passarela, Av. Damião Junqueira de Souza, Escola Municipal Ismael Junqueira de Souza.

17h10m: Escola Municipal Ismael Junqueira de Souza, R. Senador Soares dos Santos, R. Ida Mascarenhas Lage, R. Jaime Sotto Maior, R. Profa. Maria do Carmo Ferraz, R. Julieta Junqueira de Oliveira, R. Presidente Kennedy, R. Salomão Chaib, R. Arthur Bernardes, Av. Damião Junqueira de Souza, Escola Municipal Ismael Junqueira de Souza.

17h30m: Escola Municipal Ismael Junqueira de Souza, Av. Damião Junqueira de Souza, Passarela, Escola Municipal Ismael Junqueira de Souza.

17:40: Escola Municipal Ismael Junqueira de Souza, R. Arthur Bernardes, R. Salomão Chaib, R. Madame Schimidt, R. Profa. Maria do Carmo Ferraz, R. Arthur Gurgulino de Souza, R. Oscarito, R. Prof. Alvarim Garcia Machado, R. Joaquim Cardoso, Pça. São Francisco, R. Isidoro Machado, R. Tiradentes, Av. Getúlio Vargas, Av. Dom Pedro II, R. Saturnino da Veiga, Av. Dr. Antonio Carlos, R. Saturnino da Veiga, Av. Dom Pedro II, R. Barão do rio Branco. R. Américo Lobo. R. Hebert José de Souza. R. Cambuquira. R. Batista Luzardo. R.

Saturnino da Veiga, R. Dr. Antonio Carlos, R. Maria da Glória Ensá.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O prazo de execução deste contrato administrativo será de 23/01/2015 a 31/12/2015.

3.2 - Dentro da vigência do item anterior, a prestação dos serviços se dará no total ou parcialmente no seu quantitativo contratado e será requisitada conforme as necessidades administrativas, e ainda como exigido nos anexos do edital referente ao processo administrativo acima epigrafado.

3.3 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, a prestação dos serviços deverá ser encerrada imediatamente, independentemente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor de R\$ 52.600,00 (Cinquenta e Dois Mil e Seicentos Reais).

4.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão e aceite da nota fiscal..

4.3 - Qualquer irregularidade na prestação dos serviços possibilitará ao CONTRATANTE reter o pagamento até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo dos serviços, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.4 - A Contratada deverá, obrigatoriamente manter durante a execução contratual sua regularidade para com o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, nos termos do Art. 55, XIII da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5-1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:

3.3.90.39.2.05.00.12.122.037.00513.3.90.36.2.05.00.12.122.037.0051

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E DA RESPONSABILIDADE

6.1 - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços constantes da descrição do objeto, item ou itens, respeitando os prazos e quantitativos estipulados na OS - Ordem de Serviço, conforme descrito no edital e seus anexos, referente ao processo administrativo que embasa este instrumento, em especial como consta na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

6.2 - A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza e disponibilidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

6.3 - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas e de licenciamento, às normas da ABNT e de outras concernentes e exigidas para o tipo de objeto contratado, sobre a prestação dos serviços, item ou itens do objeto, como consta no anexo II, referente ao processo administrativo acima epigrafado, no que couber.

6.4 - A CONTRATADA responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA

7.1 - A fiscalização na execução contratual será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir a prestação dos serviços e quando será exigido o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas no item 6.3.

7.2 - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual, além da aplicabilidade do item 9.2 deste instrumento

7.3 - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

8.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de Termos Aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.

8.2 - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78, em especial os itens 6.1 e 6.2 acima descritos, e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da referida Lei, no que couber.

8.3 - Fica assegurado à CONTRATADA o direito da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77, da Lei regente deste contrato administrativo.

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeitam-se à CONTRATADA as sanções previstas na mencionada Lei e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos percentuais:

9.2.1 - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

9.2.2 - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

9.2.3 - 10% (dez por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço, pela sua inexecução ou atraso na conclusão da sua prestação;

9.2.4 - 5% (cinco por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço, quando a prestação dos serviços for desconforme com a respectiva OS.

9.3 - O CONTRATANTE está sujeito às mesmas penalidades pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nas mesmas condições e percentuais do item anterior, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de SÃO LOURENÇO, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

SÃO LOURENCO, 23 de janeiro de 2015

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG
José Sacido Barcia Neto
Prefeito

CONTRATADA

Luciene Barbosa Fernandes Silva
Luciene Barbosa Fernandes Silva

Visto: _____

Éderson Oliveira Silva

OAB nº 118.675

RG: _____ RG: _____